



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 3890 Ponta Porã-MS 18 Abril de 2022

## Poder Executivo

### Aviso

**AVISO DE RESULTADO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.267/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário (armários de aço) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, de acordo com as especificações constantes no edital, anexos e termo de referência.

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que na licitação acima mencionada, sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa: EQUIMAPE MÓVEIS LTDA, conforme Ata de Adjudicação.

Ponta Porã-MS, 18 de Abril de 2022.

**Jóice do Carmo Matoso**  
Pregoeira

**CONVOCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação dos candidatos aprovados abaixo elencados, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 01/2021, **suplentes temporários**, para que se apresentem na **Secretaria Municipal de Assistência Social – Coordenadoria de Recursos Humanos, sito a Avenida Brasil, s/n – Edifício Luzia Silva – Centro, no dia 25 de abril de 2022, às 8h30min impreterivelmente**, munidos de documento oficial de identificação com foto, para a realização das respectivas lotações.

Ponta Porã, 18 de abril de 2022.

**Cargo: Professor de Educação Física**

Inscrição	Nome	CPF	Pontuação Final	Classificação
20211128031216600	Rufino Aquino Duarte	528.511.501-97	6,00	Classificado
20211202055988500	Maria Gloria Ovando Antunes	032.714.841-12	6,00	Classificado

## Resolução

**RESOLUÇÃO N. 04, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.

**O Secretário Municipal de Saúde de Ponta Porã**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Resolução n. 03, de 11 de abril de 2022, o qual aprova a criação do Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;

Considerando que a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelece que nenhum sepultamento seja feito sem certidão oficial de óbito; Considerando que a Declaração de Óbitos é documento de preenchimento obrigatório pelos médicos, com atribuições detalhadas pela Resolução 1779/2005 do Conselho Federal de Medicina;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, que regulamenta competências da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na área de vigilância em Saúde, entre elas a de investigar óbitos maternos;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme anexo I desta Resolução;

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 13 de abril de 2022.

**Patrick Carvalho Derzi**  
Secretário Municipal de Saúde

**Anexo I**

**TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Ponta Porã é uma instância interinstitucional, multiprofissional, com objetivo de analisar os óbitos maternos, infantis e neonatais ocorridos no município, para propor ações junto a diversas instituições, a fim de prevenir mortes evitáveis. Sua atuação é técnico-científica e consultiva, sigilosa, com função eminentemente educativa.

**TÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Ao Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Ponta Porã, diretamente subordinado a Gerência de Vigilância em Saúde, compete:

- I. Reunir dados levantados do nível municipal, com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade, identificar a população de maior risco;
- II. Fazer estudos de casos de óbitos com propostas de intervenção, objetivando a redução dos óbitos maternos, infantis e fetais;
- III. Sensibilizar os gestores e profissionais de saúde sobre a situação da mortalidade Materna, Infantil e Fetal, com vistas à melhoria da qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança;
- IV. Analisar e levantar os pontos frágeis na Rede de Assistência e os determinantes socioeconômicos e biológicos que culminaram com a ocorrência das mortes evitáveis;
- V. Definir propostas de intervenção para prevenção de óbito materno, infantil, e fetal, considerados evitáveis.
- VI. Aderir a projetos voltados pra a saúde da mulher e da criança.

**TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CMPMMIFPP é composto por um representante titular e um suplente, designados por suas respectivas instituições e áreas técnicas:

Representante do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde  
 Representante da Gerencia de Vigilância em Saúde  
 Representante da Gerência Técnica da Saúde da Mulher  
 Representante da Atenção Básica  
 Representante da Vigilância Epidemiológica  
 Representante do CIEVS Fronteira  
 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social  
 Representante da Vig. Epidemiológica do Hospitalar  
 Coordenador da Maternidade do Hospital Regional  
 Representante do Hospital CASSEMS  
 Representante do Conselho Tutelar de Ponta Porã  
 Representante do Conselho Municipal de Saúde  
 Representantes da classe Médica: Obstetra e pediatra.  
 Representante da Coordenadoria Regional de Saúde da SES  
 Representante da Saúde Indígena

Parágrafo Único: Cada área técnica será responsável pela designação dos seus representantes.

Art. 4º A coordenação deste Comitê será de responsabilidade da Vigilância Epidemiológica com apoio do CIEVS, incluindo a análise epidemiológica e investigação dos óbitos.

Art. 5º O CMPMMIFPP poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições ou entidades, que possam contribuir para a análise de casos ou para a realização de trabalhos específicos.

Parágrafo único: Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.

**TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O CMPMMIIPP receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde/SES para seu funcionamento;

Art.7º O CMPMMIIPP reunir-se-á uma vez a cada dois meses, com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos seus membros.

Parágrafo único: caso necessário, os membros deste Comitê serão convocados para reunião extraordinária.

Art. 8º As reuniões serão confirmadas com 07 dias úteis de antecedência e os membros serão convocados por meio de ofício, e-mail e/ou contato telefônico.

Art. 9º Cada instituição representada poderá faltar até no máximo três (3) reuniões consecutivas ou quatro (4) alternadas no prazo de um ano sem justificativa, sob pena de desligamento da Instituição no CMPMMIFPP.

Art. 10º Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pelo presidente do Comitê, ou por 1/3 dos membros, no prazo de três (3) dias para a convocação e mais dois (2) para a realização.

Art. 11º Alguns assuntos da pauta serão definidos na reunião anterior, pelos membros, ou por inclusão de temas propostos pelos mesmos.

#### **TÍTULO V - DA COMPETÊNCIA**

Art. 12º São competências da coordenação do CMPMMIFPP:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Elaborar em conjunto com o Comitê a pauta das reuniões;
- III. Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos membros;
- IV. Promover o encaminhamento das propostas do CMPMMIFPP aos órgãos pertinentes;
- V. Assinar e encaminhar processos, documentos ou correspondências analisados e aprovados pelos membros;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- VIII. Encaminhar à Coordenadoria Regional de Saúde do estado de Mato Grosso do Sul, cópia da Ficha de Investigação de Óbito Materno, Infantil e Fetal, que pertençam a municípios da microrregião de Ponta Porã, para que sejam investigados pelas suas respectivas equipes.

Art. 13º Aos membros compete:

- I. Comparecer às reuniões e participar das discussões;
- II. Apreciar e aprovar a pauta e as atas das reuniões;
- III. Aprovar o Regimento Interno;
- V. Recomendar e sugerir medidas de prevenção que visem melhorar a atenção à saúde da criança e da mulher;
- VI. Discutir sobre óbitos maternos, infantis e fetais ocorridos no âmbito municipal e do diagnóstico da relação entre esses óbitos e seus fatores determinantes;
- VII. Cumprir o disposto neste Regimento Interno do Comitê.

#### **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.14º Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo CMPMMIFPP;

Art.15º As funções desempenhadas pelos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante;

Art.16º Somente por decisão da maioria absoluta de seus membros, este Regimento poderá ser modificado ou revogado;

Art.17º Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município de Ponta Porã Mato Grosso do Sul.

Art.18º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 12 de abril de 2022.

**Patrick Carvalho Derzi**  
Secretário Municipal de Saúde

#### **RESOLUÇÃO N. 03, DE 11 DE ABRIL DE 2022.**

“Dispõe sobre a composição do Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.

**O Secretário Municipal de Saúde de Ponta Porã**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

Considerando as pesquisas realizadas no País mostram que a mortalidade materna tem alta magnitude e transcendência;  
Considerando que a identificação dos principais fatores de risco associados à morte materna, possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências;

Considerando que a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, estabelece que nenhum sepultamento seja feito sem certidão oficial de óbito;  
Considerando que a Declaração de Óbito (DO) é o documento oficial que atesta a morte de um indivíduo, e que o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) é o instrumento oficial do Ministério da Saúde para a informação da DO em todo o território nacional e que, a partir de 2006, tem maior agilidade na transmissão da informação sobre o óbito;

Considerando que a Declaração de Óbitos é documento de preenchimento obrigatório pelos médicos, com atribuições detalhadas pela Resolução 1779/2005 do Conselho Federal de Medicina;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, que regulamenta competências da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na área de vigilância em Saúde, entre elas a de investigar óbitos maternos;

Considerando que a agilidade na informação e o início oportuno da investigação são fatores fundamentais para o sucesso da ação; e

Considerando que a redução da morte materna é uma das prioridades desta Secretaria Municipal de Saúde e, para tanto, vêm sendo implementadas uma série de medidas;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar a criação do Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

§ 1º O Comitê consistirá em instância interinstitucional, multiprofissional, com objetivo de analisar os óbitos maternos, infantis e neonatais ocorridos no município, para propor ações junto a diversas instituições, a fim de prevenir mortes evitáveis.

§ 2º O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Ponta Porã, será diretamente subordinado a Gerência de Vigilância em Saúde.

**Artigo 2º** - A composição será estruturada por um representante titular e um suplente, designados pelas concernentes instituições e áreas técnicas, respectivamente disposto por:

- I. Representante do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
- II. Representante da Gerência de Vigilância em Saúde
- III. Representante da Gerência Técnica da Saúde da Mulher
- IV. Representante da Atenção Básica
- V. Representante da Vigilância Epidemiológica
- VI. Representante do CIEVS Fronteira
- VII. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- VIII. Representante da Vig. Epidemiológica do Hospitalar
- IX. Coordenador da Maternidade do Hospital Regional
- X. Representante do Hospital CASSEMS
- XI. Representante do Conselho Tutelar de Ponta Porã
- XII. Representante do Conselho Municipal de Saúde
- XIII. Representantes da classe Médica Obstetra e Pediatra
- XIV. Representante da Coordenadoria Regional de Saúde da SES
- XV. Representante da Saúde Indígena

**Artigo 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 11 de abril de 2022.

**Patrick Carvalho Derzi**  
Secretário Municipal de Saúde

## Portaria

**PORTARIA Nº 02**

**PONTA PORÃ/MS, 18 DE ABRIL DE 2022.**

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 204, de 16 de dezembro de 2020, considerando:

- A estruturação para execução do Serviço de Inspeção Municipal e o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Alimentícios, Artesanais da Agricultura Familiar e Urbana, para direção e execução das atividades de inspeção.

RESOLVE:

Artigo 1º - Com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 204, de 16 de dezembro de 2020, DESIGNAR a servidora **Rayanne de Souza**, matrícula nº 1124-1, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo, no cargo de Médica Veterinária, na função de fiscal do Serviço de Inspeção Municipal e do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Alimentícios, Artesanais da Agricultura Familiar e Urbana.

Artigo 2º - Com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 204, de 16 de dezembro de 2020, DESIGNAR o servidor **Carlos Humberto Bezerra Rodriguez**, matrícula nº 6010-2, no cargo de Gerente de Operações, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo, na função de fiscal do Serviço de Inspeção Municipal e do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Alimentícios, Artesanais da Agricultura Familiar e Urbana.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, devendo o processo administrativo ser devidamente baixado e arquivado.

**Republicar por incorreção.**

**Caio Augusto César de Souza Moraes**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo

## Lei

**LEI Nº. 4.498, DE 05 DE ABRIL DE 2.022.**

“Dispõe sobre a revisão geral anual (RGA) dos servidores públicos do Poder Legislativo”.

Autoria: Comissão Executiva (Vereadores Vanderlei Avelino e Lourdes Monteiro).

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual (RGA) do vencimento-base dos servidores públicos do Poder Legislativo, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, de acordo com a variação do índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) referente às perdas inflacionárias do período de janeiro de 2.021 a dezembro de 2.021.

**Parágrafo único.** O índice a ser utilizado é o estabelecido no *caput* deste artigo e o percentual é o de 10,06% (fez vírgula zero seis por cento), referente ao exercício financeiro de 2.021.

**Art. 2º.** Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões do regime próprio de previdência.

**Art. 3º.** A Lei 3.468, de 31 de março de 2006, fica alterada, a fim de constar a atualização da remuneração dos servidores do Poder Legislativo conforme as Tabelas dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

Ponta Porã, MS, 05 de abril de 2.022.

**Helio Peluffo Filho**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**DIREÇÃO, CHEFIA/COORDENAÇÃO E ACESSORAMENTO**

Símbolo	Cargo	Remuneração	
		2021	2022- IPCA (10,06%)
DAC I	Chefe de Gabinete	R\$ 4.324,15	R\$ 4.759,16
DAC I	Diretor de Secretaria	R\$ 4.324,15	R\$ 4.759,16
DAC I	Procurador Jurídico	R\$ 5.327,98	R\$ 5.863,97
DAC I	Diretor de Finanças e Orçamentos	R\$ 4.324,15	R\$ 4.759,16
DAC I	Diretor de Material e Almoxarifado	R\$ 4.324,15	R\$ 4.759,16
DAC I	Diretor de Recursos Humanos	R\$ 4.831,78	R\$ 5.317,86
DAC 2	Diretor de Operações Jurídicas	R\$ 4.294,20	R\$ 4.726,20
DAC 2	Diretor de Operações Legislativas	R\$ 4.748,05	R\$ 5.225,70
DAC 3	Diretor Técnico de Comunicação	R\$ 3.913,74	R\$ 4.307,46
DAC 3	Diretor Téc. de Cerimonial e Rel.Públicas	R\$ 4.373,21	R\$ 4.813,15
DAC 3	Diretor Téc.de Licitação e Contrato	R\$ 4.373,21	R\$ 4.813,15
DAC 4	Coordenador de Comissões	R\$ 4.044,24	R\$ 4.451,09
DAC 4	Coord.de Reg. Arquivo e Documento	R\$ 3.983,43	R\$ 3.983,43
DAC 4	Coord.de Operações Financeiras	R\$ 4.044,24	R\$ 4.451,09
DAC 4	Coord.de Compras e Patrimônio	R\$ 3.619,33	R\$ 3.983,43
DAC 5	Assessor de Manut.e Serv. Gerais	R\$ 2.642,17	R\$ 2.907,97
DAC 5	Assessor de Apoio Operacional	R\$ 2.622,30	R\$ 2.886,10

**ANEXO II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR**

Símbolo	Cargo	Remuneração	
		2021	2022- IPCA (10,06%)
CCAP	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	R\$ 2.171,57	R\$ 2.390,03
CCAP	ASSIST.TECNICO DE GABINETE	R\$ 2.171,57	R\$ 2.390,03
CCAP	ASSESSOR 1.º SECRETÁRIO	R\$ 3.277,43	R\$ 3.607,14
CCAP	ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 2.941,95	R\$ 3.237,91

CCAP	ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$ 2.171,57	R\$ 2.390,03
CCAP	ASSISTENTE PARLAMENTAR	R\$ 1.238,18	R\$ 1.362,74
CCAP	SECRETÁRIO PARLAMENTAR	R\$ 1.439,70	R\$ 1.584,53
CCAP	ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA	R\$ 1.257,98	R\$ 1.384,53

**ANEXO III**  
**TABELA DE VENCIMENTO-BASE DE SERVIDORES EFETIVOS**  
**QUADRO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

CARREIRA	VENCIMENTO-BASE Ref.Revisão Geral Anual 2021	VENCIMENTO-BASE Ref.Revisão Geral Anual 2022 IPCA(10,06%)
Auxiliar Administrativo AA-HIII	R\$ 6.764,50	R\$ 7.445,00
Auxiliar Administrativo AA-HII	R\$ 4.877,94	R\$ 5.368,66

**ANEXO IV**  
**TABELA DE VENCIMENTO-BASE DE SERVIDORES EFETIVOS**  
**CARREIRAS DE ANALISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS**

CARREIRA	CLASSE	VENCIMENTO-BASE	
		Ref.Revisão Geral Anual 2021	Ref.Revisão Geral Anual 2022 IPCA(10,06%)
Analista Administrativo Nível IV	A	R\$ 1.271,54	R\$ 1.399,45
	B	R\$ 1.398,70	R\$ 1.539,40
	C	R\$ 1.462,27	R\$ 1.609,37
Assistente Administrativo Nível III	A	R\$ 981,47	R\$ 1.080,20
	B	R\$ 1.079,61	R\$ 1.188,22
	C	R\$ 1.128,69	R\$ 1.242,23
Agente Administrativo Nível II	A	R\$ 955,40	R\$ 1.051,51
	B	R\$ 1.050,94	R\$ 1.156,66
	C	R\$ 1.098,71	R\$ 1.209,24
Auxiliar Administrativo Nível I	A	R\$ 947,66	R\$ 1.042,99
	B	R\$ 1.042,41	R\$ 1.147,27
	C	R\$ 1.089,80	R\$ 1.199,43

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: **HÉLIO PELUFFO FILHO**

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: **VANDERLEI AVELINO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS  
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367